PARECER Nº 2408/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que "obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei n° 15.764 de 27 de maio de 2.013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e dá outras providências."

Nos termos do projeto, obriga-se o Executivo a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, acesso a computadores capazes de operar o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e, também, a todos os módulos e relatórios do referido sistema. Este acesso se dará na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

Ademais, há ainda, na propositura, a previsão de que além do acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o Executivo também deverá oferecer, anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais, em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, levando em conta que "o pleno acompanhamento da execução orçamentária requer conhecimentos técnicos mínimos, e que tal atribuição já pertence aos Conselhos Participativos Municipais, é fundamental que o poder público forneça os meios necessários para a plena consecução do referido objetivo [...]".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Em que pesem nobres os objetivos da proponente, os acessos ao sistema propostos e a forma como está redigido o projeto - "[...] acesso a todos os módulos e relatórios do referido sistema." E "[...] acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF [...]" – apresentam clara dissonância com a Lei que se pretende compatibilizar. Em melhores palavras, a Lei 15.764/2013 prevê a criação dos Conselhos Participativos e suas atribuições. Entre elas, e o que parecer ser o objeto dessa propositura ora em análise, monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a Execução do Plano de Metas.

Cabe destacar o verbo grifado acima "monitorar". A Lei em questão atribuiu a estes Conselhos, em relação a questões orçamentárias, a função de acompanhamento e fiscalização, nada além disso. Estes Conselheiros não serão ordenadores despesas, mas sim, fiscais, auditores delas. Nesse diapasão, acreditamos que o acesso ao SOF deva se dar na medida dessa incumbência e não a todos os módulos e de forma irrestrita, como se propõe na proposta legal em comento.

Diante disso e levando em consideração o Decreto N° 52.078/2011, cujo teor dispõe sobre a utilização deste sistema de execução orçamentária, financeira e contábil (SOF), com a determinação de nível de acesso ao SOF, conforme o perfil e a necessidade de utilização de cada usuário, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, todavia na forma do SUBSTITUTIVO que se segue:

SUBSTITUTIVO DA COMISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 408/15.

Obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei n° 15.764 de 27 de maio de 2.013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais criados pela Lei Municipal n° 15.764, de 27 de maio de 2.013, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, nível de acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) compatível com suas atribuições.

Parágrafo único. Tal acesso dar-se-á na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

Art. 2° Além do acesso previsto no art. 1º desta Lei, caberá ao Executivo oferecer anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente

Alessandro Guedes – (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Mario Covas Neto – (PSDB) - Relator

Laercio Benko – (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 255

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.